



# Prefeitura do Município de Cajobi

## Estado de São Paulo

### LEI Nº 2.324, DE 24 DE JUNHO DE 2019

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal de Cajobi autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Artigo 2º.** - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

**Artigo 3º.** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração do convênio será de 5 (cinco) anos, permitida uma única prorrogação, por igual período.

**Artigo 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de “pró-labore” aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização administração e policiamento de trânsito no Município.

**Parágrafo único** - A concessão deste benefício não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial e será concedido enquanto perdurar o convênio.

**Artigo 5º.** - O valor do “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo fixado em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para a graduação de Sargento e/ou Subtenente PM e R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais) para a graduação de Cabos e Soldados PM.



# Prefeitura do Município de Cajobi

## Estado de São Paulo

**Artigo 6º.** - Perderá o direito ao recebimento do “pró-labore” o policial militar nas seguintes situações:

**I** - durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

**II** - durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função de policial militar;

**III** - ao ser movimentado para OPM sediada fora da área territorial do Município;

**Artigo 7º.** - Ao comandante da Organização Policial Militar de Cajobi, caberá:

**I** - encaminhar à Prefeitura a relação dos policiais classificados com os números das respectivas contas bancárias;

**II** - comunicar de imediato as situações elencadas no artigo 3º da presente lei.

**Artigo 8º** - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Artigo 9º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2019.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de junho de 2019.

  
= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =  
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

  
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =  
- Secretário -